

**PORTARIA Nº 219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que instituiu o § 3º do art. 277 do CTB;

Considerando a Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 80000.023845/2013-35;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo IV – Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, para acrescentar código de infração específico à conduta prevista no art. 277, §3º, do CTB.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão até 30 dias, contados da data da publicação, para se adequarem às disposições desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 217, de 04 de novembro de 2014.

**MORVAM COTRIM DUARTE**

## ANEXO

### ALTERA O ANEXO IV DA PORTARIA DENATRAN Nº 59/2007

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
757-9	0	Cond que se recusar a se submeter a qq dos proc prev no art. 277 do CTB	277 § 3º c/c 165	Condutor	7- Gravíss 10X	ESTADUAL/RODOV